



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 196/2022

Pregão Presencial 12/2022

DOS FATOS

Trata-se de “impugnação ao edital pregão presencial”, protocolado em 20/04/2022 pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 02/05/2022.

Em síntese, afirma a impugnante que a modalidade de licitação definida pela Administração no processo licitatório, Pregão Presencial 12/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de natureza intelectual por meio de PREGÃO PRESENCIAL, em que o critério de julgamento é o menor preço, está em desconformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que prescreve outras modalidades de licitação e outros critérios de seleção (tipos) para contratações de serviços da natureza prevista no certame em tela.

Este é o relato necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnar editais quando constatada uma irregularidade.

Em relação à impugnação apresentada, pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, referente à modalidade de licitação definida pela Administração Pública Municipal, vejo que não está errada, tendo em vista que o município possui projeto básico referente ao objeto que está licitando, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do programa Procel Reluz.

Portanto, vejo que a contratação se enquadra na prestação de serviços comuns de engenharia, pois devidamente previstos nos anexos do Edital de Pregão Presencial 12/2022, padrões de desempenho usuais do mercado.

Deste modo, entende esta assessoria jurídica, que a modalidade eleita pela administração pública municipal está devidamente adequada ao objeto a ser contratado.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, não merece acolhida, a contratação se enquadra na prestação de serviços comuns de engenharia, pois devidamente previstos no edital, padrões de desempenho usuais do mercado.

Marcelino Ramos/RS, 26 de abril 2022.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS75483